



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 2022

Susta os efeitos da Resolução CNPE Nº 15 de 31 de agosto de 2021, e da Resolução CNPE Nº 30 de 21 de dezembro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que aprovam o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão das usinas hidrelétricas Eletrobrás.

Autor: Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 2022, do nobre Deputado Reginaldo Lopes, pretende sustar os efeitos da Resolução CNPE Nº 15 de 31 de agosto de 2021, e da Resolução CNPE Nº 30 de 21 de dezembro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que aprovam o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão das usinas hidrelétricas Eletrobrás.

Como justificativa, o autor faz várias alegações relacionadas à privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras) sob a administração do presidente Bolsonaro, dentre as quais argumenta que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

- o processo de privatização da Eletrobras evidencia a falta de compromisso do presidente Bolsonaro com a sociedade brasileira e sugere que ele está submisso ao mercado financeiro;
- o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou resoluções que estabeleceram o valor a ser pago pela Eletrobrás ou suas subsidiárias como bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, como parte do processo de privatização;
- o Tribunal de Contas da União (TCU) apontou a necessidade de uma correção bilionária nos cálculos do governo para a privatização da Eletrobras, indicando uma subavaliação significativa no valor proposto;
- critica a abordagem de privatização escolhida pelo governo, que envolve um aumento de capital em vez da venda do controle da empresa para um grupo privado, resultando em uma corporação sem controlador definido;
- externa preocupações sobre a privatização afetar negativamente a qualidade da energia elétrica, aumentando a possibilidade de apagões no futuro, contribuindo para a desindustrialização, a falência de empresas e o desemprego;
- menciona a privatização da água e a ameaça à soberania energética do país, argumentando que a energia elétrica ficará sob o controle de empresas privadas internacionais associadas a grupos empresariais brasileiros, em sua maioria, bancos e fundos especulativos.
- por fim, critica a pressa em aprovar alterações estatutárias antes que todas as análises técnicas e impactos futuros nas tarifas de energia elétrica sejam concluídos no TCU, sugerindo que isso representa uma manobra para acelerar a privatização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

A proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A proposição em epígrafe está sujeita à apreciação do plenário, sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Minas e Energia, nos termos do art. 32, inciso XIV, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise sobre a estrutura institucional e o papel dos agentes do dos setores mineral e energético.

Conforme relatado, o PDL em análise visa suspender duas resoluções do CNPE, que aprovam o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão das usinas hidrelétricas Eletrobrás.

Em que pese os argumentos ideológicos elencados, o nobre autor da proposição não trouxe qualquer indício de afronta ou abuso do poder regulamentar nas resoluções mencionadas.

Conforme estabelecido no inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional tem a autoridade de revogar ou suspender atos normativos emitidos pelo Poder Executivo (Presidente da República) que vão além dos limites estabelecidos para seu poder regulamentar ou da delegação de competência legislativa que tenha sido conferida pelo Congresso.

Com efeito, a edição de decreto legislativo sustando os efeitos de atos normativos do Poder Executivo **somente é possível quando tais atos exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e devem ser demonstrados, de forma irrefutável, no respectivo Projeto de**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Apresentação: 15/09/2023 14:03:28.017 - CME
PRL 1 CME => PDL 19/2022

PRL n.1

Decreto Legislativo. Vale lembrar, que o abuso de tal prerrogativa pode gerar ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Contra-argumentando a justificação do nobre autor, vale considerar que o processo de privatização da Eletrobras enfatiza o compromisso com a eficiência e modernização do setor elétrico brasileiro. A gestão privada tende a ser mais eficaz, orientada para resultados financeiros sólidos, com o potencial de beneficiar os consumidores com tarifas mais competitivas e uma infraestrutura elétrica avançada.

Em complemento, o processo de privatização prevê investimentos significativos, impulsionando o desenvolvimento de novas usinas e tecnologias de geração de energia, bem como a expansão da infraestrutura de transmissão e distribuição. Com isso, a significativa redução na dependência do governo na gestão de empresas estatais, permitindo a alocação de recursos públicos para áreas críticas, como saúde e educação.

Vale lembrar que um dos principais pontos positivos do processo de privatização é a entrada de outras empresas privadas na competição, com estímulo direto na concorrência, levando a preços mais justos e incentivando a inovação. Ademais, com as agências reguladoras e o governo supervisionando o cumprimento das obrigações contratuais, o interesse público continua preservado.

Assim, podemos verificar que há diferentes pontos de vista no presente debate, e é importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal, o uso do PDL para reverter atos normativos do Poder Executivo só é justificável quando esses atos ultrapassam os limites do poder regulamentar ou da delegação legislativa. Portanto, o PDL não deve ser utilizado como mero instrumento para expressar insatisfação política sem fundamentos legais sólidos, pois isso poderia comprometer o princípio da separação dos poderes.

Dante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19 de 2022.



* C D 2 3 4 4 6 9 3 8 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Sala das Comissões, de setembro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 15/09/2023 14:03:28.017 - CME
PRL 1 CME => PDL 19/2022

PRL n.1



* C D 2 3 4 4 6 9 3 8 3 4 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234469383400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini